

Lei n° 4/61.-

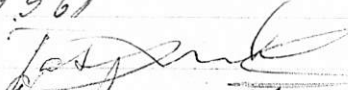
A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública na forma da Lei, vetado, e firmar contratos para a instalação e exploração de Serviços Telefônicos Automáticos urbanos, interurbanos, interestadual e internacional.

Art: 2º - Pelo parecer da comissão de Viação e Obras Públicas, concede plenos poderes para o Executivo organizar a comissão composta de advogados e contadores para faz o esboço de contrato com a firma vencedora, para posterior apreciação da Câmara de Vereadores.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de abril de 1961

  
Prefeito Municipal  
Eustésunor Al  
Secretário

Lei n° 5/61.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

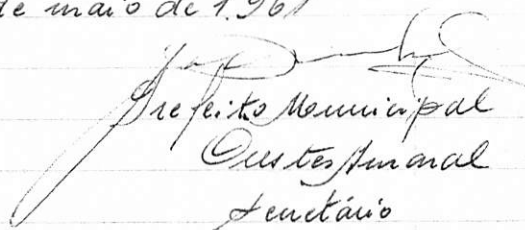
Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por título de concessão, seu onus para o Estado, o lote n° 10 (dez) da Quadra n° 83, do quadro urbano des-

ta cidade, para nêle ser construida uma residência,  
de acordo com o projeto n.º 2090 do Departamento de Agua  
e Energia Elétrica.

Art.º 2.º - Fica deliberado que a Prefeitura Municipal,  
sófina o título de concessão ao Estado do Paraná, apoia a cons-  
trução do prédio a que se refere o presente projeto.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do  
Sul, em 4 de maio de 1961

  
Prefeito Municipal  
Custódia  
Secretário

Lei n.º 6/61. -

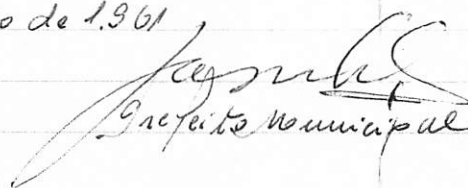
A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado  
do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a  
seguinte Lei: -

Art.º 1.º - Fica aberto o crédito especial de Cr. 1.150.000,  
00 (um milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros), para compra  
de um caminhão.

Art.º 2.º - Usar-se-á como recurso para cobertura de dito  
crédito, o excesso meditado a mais pelo Estado, referente ao  
Art.º 20 parágrafo 1.º da Constituição Federal.

Art.º 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,  
em 4 de maio de 1961

  
Prefeito Municipal